



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

LEI N.º 2843

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
DE ATÉ 86 (OITENTA E SEIS) GUARDA-
VIDAS, PARA ATUAREM NOS BALNEÁRIOS
DA SERRA DURANTE O VERÃO 2005/2006.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 86 (oitenta e seis) guarda-vidas, em conformidade com o disposto no inciso IX, do artigo 37, da Constituição da República.

§ 1º. A contratação autorizada por esta Lei será feita por meio de processo seletivo simplificado, com utilização de critérios de seleção definidos em edital, obedecendo os princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, exigindo-se dos candidatos, entre outros requisitos, a comprovação de que estão aptos a nadar e a salvar vidas.

§ 2º - Para a realização do processo seletivo simplificado referido no parágrafo anterior, deverá ser criada uma Comissão de Servidores pela Secretária Municipal de Saúde, ficando o resultado final sujeito a homologação do Prefeito.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão formalizadas através de contratos administrativos de prestação de serviços com duração entre 10 de dezembro de 2005 a 05 de março de 2006, podendo ocorrer o distrato por parte da Municipalidade a qualquer tempo, devendo, neste caso, ocorrer aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, prazo este não utilizável no caso de rescisão decorrente de inadimplência do contratado.

Parágrafo único - A inadimplência do contratado dará lugar a proibição de celebração de novo contrato com o Município da Serra por um período mínimo de 02 (dois) anos.

Art. 3º - Além das obrigações decorrentes desta Lei, os servidores contratados ficam sujeitos aos deveres, obrigações e responsabilidade a que se sujeitam os servidores públicos do Município da Serra, em conformidade com o disposto na Lei nº 2360/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
Estado do Espírito Santo

Lei nº 2843-2

Art. 4º - O contrato firmado em decorrência da aplicação desta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização nos seguintes casos:

I - Por término do prazo contratual;

II - Por pedido de rescisão de iniciativa do contratado;

III - Por insuficiência de desempenho do contratado, podendo neste caso, a rescisão ocorrer a qualquer momento.

Art. 5º - O salário-base dos servidores contratados com base nesta Lei será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), acrescido de adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Art. 6º - As despesas decorrentes da contratação prevista nesta Lei correrão por conta do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal, em Serra, aos 19 de setembro de 2005.



AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

processo: 324.8668/2005

jgs

